

Município de V. N. Gaia
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Handwritten initials or signature.

ACTA N.º 24

PRIMEIRA REUNIÃO DO NOVO EXECUTIVO ELEITO EM 29 DE SETEMBRO
DE 2013 REALIZADA NOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA EM 25 DE OUTUBRO DE 2013

PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues;
- O Senhor Vereador, Firmino Jorge Anjos Pereira;
- O Senhor Vereador Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar;
- O Senhor Vereador Eng. Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo;
- A Senhora Vereadora Dr. Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira;
- A Senhora Vereadora Eng^a. Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira;
- A Senhora Vereadora Dr^a Maria Cândida Oliveira;
- O Senhor Vereador Dr. Delfim Manuel Magalhães de Sousa;
- O Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro;
- O Senhor Vereador Dr. Elísio Ferreira Pinto
- O Senhor Vereador Arq. José Valentim Pinto Miranda

PRESIDIU À REUNIÃO:

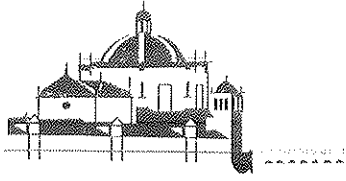
- O Senhor Presidente da Câmara Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues.

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- O Sr. Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Carlos Sousa Pinto.

HORA DA ABERTURA: 10 Horas e 10 Minutos

HORA DE ENCERRAMENTO: 11 horas e 40 minutos.



Município de V. N. Gaia

*Ata nº 24 – 1ª Reunião do Novo Executivo
Realizada em 25.10.2013*

O Sr. Presidente cumprimentou o novo executivo, desejando a todos um excelente trabalho e empenho naquilo que se avizinha para os próximos 4 anos. Que serão momentos difíceis para Vila Nova de Gaia e para o país. Manifestou a disponibilidade do Presidente e de todos os serviços camarários para tudo aquilo que fôr relevante, no sentido de agilizar o trabalho que cada um tenha que desenvolver, independentemente das suas funções.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

APROVAÇÃO DEFINITIVA DAS ATAS NºS 22 E 23 DAS REUNIÕES DE CÂMARA REALIZADAS EM 22 DE SETEMBRO DE 2013 (PÚBLICA) E 02 DE OUTUBRO DE 2013 (ORDINÁRIA),

Deliberação:

Deliberado por maioria, por 5 votos a favor do Sr. Presidente Prof. Dr. Eduardo Vitor Rodrigues e dos Srs. Vereadores Firmino Pereira, Engº Patrocínio Azevedo, Drª Elisa Cidade e Engº Mercês Ferreira e 6 abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Guilherme Aguiar, Drª Maria Cândida Oliveira, Dr. Delfim de Sousa, Dr. Manuel Monteiro, Dr. Elísio Pinto e Artº José Valentim Miranda, **aprovar definitivamente as Actas nº 22 e 23 das reuniões de Câmara realizadas em 22 de Setembro de 2013 (pública) e 02 de Outubro de 2013.**

PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA NO SEU PRESIDENTE.

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original e que a seguir se transcreve:

“PROPOSTA

Delegação de Competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia no seu Presidente

Considerando que:

O número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia não permitem a apreciação célere, eficaz e eficiente de todas elas, em reunião deste órgão executivo;

A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para reunião de Câmara as medidas de fundo e os actos de gestão do Município com maior relevância para o concelho e para os cidadãos que nele vivem e trabalham;

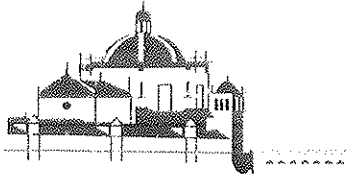
O artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), prevê a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara no seu Presidente e, subsequentemente, de subdelegação deste nos Vereadores, com as exceções prevista no número 1 deste artigo;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delibere, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL, conjugado com os artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro:

Delegar no seu Presidente as competências atribuídas por lei à Câmara e autorizar a respetiva subdelegação nos Vereadores, nos seguintes termos:

1. No âmbito das competências materiais previstas no artigo 33º do RJAL:

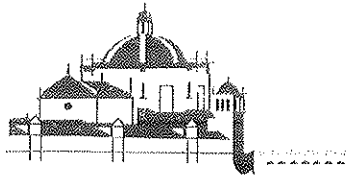
- 1.1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- 1.2. Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- 1.3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes RMMG (fixada no ano em curso em € 485.000,00);



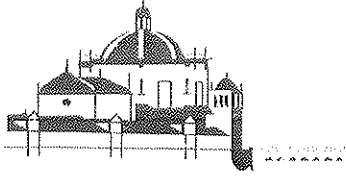
Município de V. N. Gaia

*Ata nº 24 – 1ª Reunião do Novo Executivo
Realizada em 25.10.2013*

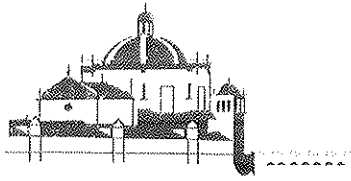
- 1.4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- 1.5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- 1.6. Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- 1.7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- 1.8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- 1.9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- 1.10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- 1.11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- 1.12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- 1.13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- 1.14. Alienar bens móveis;
- 1.15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- 1.16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- 1.17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- 1.18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 1.19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- 1.20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- 1.21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- 1.22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- 1.23. Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- 1.24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- 1.25. Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- 1.26. Administrar o domínio público municipal;
- 1.27. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- 1.28. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;



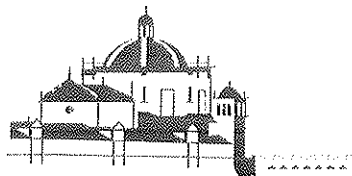
- 1.29. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 1.30. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- 1.31. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- 1.32. Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- 1.33. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- 1.34. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- 1.35. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.
- 2. No âmbito das competências de funcionamento previstas no artigo 39.º do RJAL:**
 - 2.1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
 - 2.2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.
- 3. No âmbito de outras competências da câmara municipal:**
 - 3.1. No âmbito das Feiras e Mercados:
 - 3.1.1. No âmbito das “Feiras retalhistas”, as competências previstas na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, nomeadamente:
 - 3.1.1.1. Autorizar a realização de Feiras em espaços públicos ou privados e determinação do local e periodicidade das mesmas (n.º 1 do art.º 18.º);
 - 3.1.1.2. Atribuir e adjudicar os locais de venda nas feiras realizadas em recintos públicos e Autorizar a transmissão das licenças de ocupação dos locais de venda (art.º 22.º);
 - 3.1.1.3. Fiscalizar as feiras do concelho (alínea b) do art.º 28.º);
 - 3.1.1.4. Aprovar e publicar o Plano Anual de Feiras e os locais públicos e privados autorizados a acolher estes eventos (n.º 6 do art.º 18.º);
 - 3.1.1.5. Autorizar a realização de eventos pontuais ou imprevistos e que impliquem alteração do mapa referido (n.º 7 do art.º 18.º);
 - 3.1.2. No âmbito das “Feiras Grossistas”, as competências previstas na Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto, nomeadamente:
 - 3.1.2.1. Autorizar a instalação e funcionamento de feiras grossistas quando organizadas por entidades privadas (n.º 2 do art.º 4.º);
 - 3.1.2.2. Autorizar a instalação e funcionamento de feiras grossistas em locais de domínio privado (n.º 1 do art.º 5.º);
 - 3.1.2.3. Autorizar a realização de feiras grossistas ao abrigo de concessão de exploração de locais de domínio público a entidades privadas (n.ºs 1 e 2 do art.º 6.º);
 - 3.1.3. No âmbito da “Venda Ambulante”, as competências previstas na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, nomeadamente:
 - 3.1.3.1. Proibir a venda ambulante em todo o município, em determinadas zonas ou a uma distância mínima dos estabelecimentos comerciais (alínea a) do n.º 6 do art.º 20.º);
 - 3.1.3.2. Interditar ocasionalmente zonas autorizadas para o exercício do comércio ambulante (alínea b) do n.º 6 do art.º 20.º);
 - 3.1.3.3. Fornecer meios para o exercício da actividade ou exigir a sua utilização pelos vendedores (alínea c) do n.º 6 do art.º 20.º);
 - 3.1.3.4. Delimitar locais ou zonas de acesso aos veículos ou reboques utilizados na venda ambulante (alínea d) do n.º 6 do art.º 20.º);
 - 3.1.3.5. Estabelecer zonas e locais especialmente destinados ao comércio ambulante de certas categorias de produtos (alínea e) do n.º 6 do art.º 20.º);



- 3.1.3.6. Restringir o exercício da actividade em determinadas zonais e locais, ou para todo o município, a um número fixo de vendedores ambulantes, por razões relacionadas com a limitação do espaço autorizado (alínea f) do n.º 6 do art.º 20.º).
- 3.1.4. No âmbito dos "Mercados Municipais", as competências previstas no DL n.º 340/82, de 25 de agosto, nomeadamente:
 - 3.1.4.1. Conceder a licença de ocupação dos locais de venda nos mercados municipais (art.º 2.º);
 - 3.1.4.2. Autorizar aos detentores dos títulos de ocupação a cedência terceiros dos respetivos lugares, nos casos previstos na lei (art.º 5.º), bem como a transmissão e permuta destes títulos;
 - 3.1.4.3. Autorizar a realização de obras no interior dos lugares ocupados (art.º 8.º);
 - 3.1.4.4. Declarar a caducidade das licenças de ocupação, nos casos previstos no respetivo regulamento municipal;
- 3.2. Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, incluindo o poder conferido pelo art.º 126.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Gestão dos Bens Imóveis dos Domínios Públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais e dos Bens Imóveis do Domínio Privado do Estado e dos Institutos Públicos);
- 3.3. Quanto ao licenciamento do exercício e a fiscalização das Atividades Diversas, as previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e nos artigos 4.º, 10.º, 11.º, n.º 1, 14.º, 15.º, n.º 1, 18.º, 23.º, 27.º, 29.º, n.º 1, 33.º, 39.º, n.º 2, 50.º, n.º 1, 51.º e 52.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;
- 3.4. No âmbito das competências previstas na Lei de Bases da Actividade Física e Desporto (Lei de 5/2007, de 16 de janeiro):
 - 3.4.1. Promover e generalizar a prática da atividade física (art.º 6.º);
 - 3.4.2. Apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei (n.º 1 do art.º 7.º);
 - 3.4.3. Desenvolver uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos com base em critérios de distribuição territorial equilibrada, de valorização ambiental e urbanística e de sustentabilidade desportiva e económica, visando a criação de um parque desportivo diversificado e de qualidade, em coerência com uma estratégia de promoção da atividade física e desportiva, nos seus vários níveis e para todos os escalões e grupos da população (n.º 1 do art.º 8.º);
 - 3.4.4. Promover e fomentar a atividade física e a prática desportiva por parte das pessoas com deficiência (art.º 29.º);
 - 3.4.5. Promover a concessão de apoios ou participações financeiras as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público como tal reconhecidos (n.º 1 art.º 46.º).
- 3.5. Praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a seguir elencados:
 - 3.5.1. Conceder licenças administrativas, designadamente para operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis, obras de reconstrução sem preservação de fachadas, obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, demais



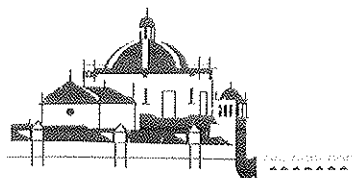
- operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos e limites fixados no n.º 2 do artigo 4.º, conjugado com os artigos 23.º e 88.º;
- 3.5.2. Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;
 - 3.5.3. Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º;
 - 3.5.4. Emitir informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;
 - 3.5.5. Deliberar sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º;
 - 3.5.6. Deliberar sobre os pedidos de alteração à licença, de acordo com o artigo 27.º;
 - 3.5.7. Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 65.º;
 - 3.5.8. Alterar as condições da licença ou de autorização da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos, nos termos previstos no artigo 48.º;
 - 3.5.9. Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
 - 3.5.10. Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;
 - 3.5.11. Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 54.º;
 - 3.5.12. Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
 - 3.5.13. Designação da comissão para a realização de vistoria, e notificação da data desta, nos termos do disposto no n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º;
 - 3.5.14. Publicitação da emissão de alvará de loteamento, de acordo com o n.º 2 do artigo 78.º;
 - 3.5.15. Apreensão do alvará cassado, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
 - 3.5.16. Declarar a caducidade e revogar a licença, a comunicação prévia ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71.º, n.º 5 e 73.º, n.º 2;
 - 3.5.17. Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1;
 - 3.5.18. Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3;
 - 3.5.19. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;
 - 3.5.20. Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4 e 85.º, n.º 9;
 - 3.5.21. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
 - 3.5.22. Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º;
 - 3.5.23. Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89.º, n.ºs 2 e 3 e artigo 90.º;
 - 3.5.24. Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 3, e artigo 90.º;
 - 3.5.25. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90.º, n.º 1;
 - 3.5.26. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
 - 3.5.27. Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92.º e n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 109.º;
 - 3.5.28. Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º 5;
 - 3.5.29. Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 3;



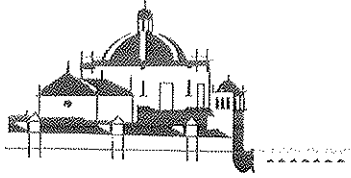
- 3.5.30. Aceitar para extinção de dívida dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108.º, n.º 2;
- 3.5.31. Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- 3.5.32. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2;
- 3.5.33. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- 3.5.34. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
- 3.5.35. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º;
- 3.6. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos definidos por esta, em matéria de segurança contra os riscos de incêndio em edifícios, abrangendo as competências previstas no artigo 24.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;

4. Exercer ainda as seguintes competências:

- 4.1. Quanto aos Empreendimentos Turísticos, as previstas no n.º 3, 4 e 5 do artigo 3.º e artigo 22.º, 25.º, 27.º, 33.º n.º 2, 36.º n.º 2, 37.º, 39.º, 65.º n.º 2, 68.º n.º 2, 70.º n.º 1 b), do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro;
- 4.2. Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génesis Ilegal, as previstas nos artigos 1.º, 3.º, 9.º, 19.º a 26.º, 28.º, 29.º, 31.º, 35.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação (Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro);
- 4.3. Quanto aos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, as previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, na sua atual redação, e nos artigos 11.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), 23.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 26 de setembro, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.
- 4.4. Quanto ao Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, as previstas no artigo 13.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 maio;
- 4.5. Quanto ao Regulamento Geral do Ruído, as previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, corrigido pela retificação n.º 18/2007, de 14 março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e legislação complementar, Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho e o Decreto-Lei n.º 96/2008, de 09 de junho;
- 4.6. Remeter informação acústica relevante (mapa de ruído e relatório sobre o ambiente acústico) à Agência Portuguesa do Ambiente (art.º 5.º);
- 4.7. Elaborar mapas de ruídos para efeitos do disposto no artigo 7.º;
- 4.8. Elaboração e implementação de planos municipais de redução de ruído (art.º 8.º);
- 4.9. Emissão de Licenças Especiais de Ruído (art.º 15.º);
- 4.10. Fiscalização do cumprimento dos requisitos acústicos em todas as actividades cujo licenciamento e/ou autorização de utilização/funcionamento seja da sua competência (art.ºs 12.º e 26.º);
- 4.11. Determinar a instrução, designar instrutor e aplicar coimas e sanções acessórias em processos de contra-ordenação;
- 4.12. Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os previstos nos artigos 12.º, 13.º, 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, e 106/2001, de 31 de agosto, pelos



- Decretos-Lei n.ºs 41/2003, de 11 de março, 4/2004, de 6 de janeiro e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro;
- 4.13. Quanto à matéria de Procedimento e Processo Tributário, as previstas no n.º 3 do artigo 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais);
 - 4.14. Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, as previstas nos artigos 10.º, 14.º, 15.º, 21.º, 27.º, 29.º, 37.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro e retificado pela Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março;
 - 4.15. Quanto ao Regime Jurídico da Instalação e da Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais, as previstas no Anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º, artigos 18.º e 23.º, do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro;
 - 4.16. Quanto ao Regime do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, as previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação (alterado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril).
 - 4.17. Quanto ao Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Concepção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacte, as previstas nos artigos 32.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio.
 - 4.18. Quanto ao Regime de Exercício da Atividade Industrial, as previstas nos artigos 9.º, 12.º, 49.º, 53.º, 59.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, para efeitos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.
 - 4.19. Quanto ao Sistema da Indústria Responsável, as previstas no n.º 8 do artigo 18.º e artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.
 - 4.20. Quanto ao Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis, as previstas no artigo 5.º, 25.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro (republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro);
 - 4.21. Quanto ao Regime da Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas, as previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.
 - 4.22. Em matéria de educação, as previstas nos artigos 5.º, n.º 1 e 3, 7.º, n.º 1, 8.º, n.º 1, 9.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de julho.
5. **As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das Deliberações da competência da Câmara, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo;**
 6. **No âmbito do Código dos Contratos Públicos (CCP):**
 - 6.1. Ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, a delegação referida no número anterior, inclui, em fase de formação do contrato, as seguintes competências:
 - 6.1.1. A decisão sobre a classificação de documentos e sobre modo alternativo para a sua apresentação, prevista nos n.ºs n.º 2 e 5 do artigo 66.º;
 - 6.1.2. A designação de peritos ou consultores para apoio ao júri, prevista no n.º 6 do artigo 68.º;
 - 6.1.3. As notificações relativas à decisão de adjudicação, apresentação de documentos de habilitação, prestação de caução, da minuta do contrato, dos ajustamentos ao contrato e da data da sua outorga, a apresentação de originais de quaisquer documentos que integrem candidaturas, da decisão de qualificação, para audiência de contra interessados, respetivamente, na 2ª, parte do n.º 1 do artigo 76.º, n.º 2 do artigo 77.º, n.º 8 do artigo 81.º, n.º 5 do artigo 83.º, n.º 1 do artigo 85.º, n.º 2 do artigo 86.º, n.º 1 do artigo 100.º, n.º 3 do artigo 104.º, n.º 5 do artigo 170.º, artigo 188.º, artigo 273.º;



Município de V. N. Gaia

Ata n.º 24 – 1.ª Reunião do Novo Executivo
Realizada em 25.10.2013

- 6.1.4. O envio aos interessados do convite à apresentação de candidaturas, previsto no n.º 5 do artigo 167.º e no n.º 1 do artigo 189.º.
- 6.1.5. A aprovação da minuta de contrato, prevista no n.º 1 do artigo 98º, subsequente a deliberação de adjudicação, quando esta seja da competência do executivo, bem como à aprovação da minuta de adenda no seguimento de prévia aprovação de modificações a contratos celebrados, prevista no artigo 375.º.
- 6.2. No âmbito da fase de execução dos contratos:
 - 6.2.1. A designação do Diretor de Fiscalização da Obra e do seu substituto, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 344.º;
 - 6.2.2. A consignação dos locais necessários à execução das obras, nos termos dos artigos 355.º e seguintes;
 - 6.2.3. A autorização de suspensão de trabalhos nas condições previstas no artigo 367.º
 - 6.2.4. As notificações relativas à ordem de execução de trabalhos a mais e de trabalhos de suprimentos de erros e omissões, previamente aprovadas, previstas respetivamente no n.º 1 do artigo 371.º, alínea a) do n.º 3 do artigo 372.º e n.º 1 do artigo 376.º;
 - 6.2.5. A notificação relativa à convocatória para a realização de vistoria para receção provisória e definitiva prevista, respetivamente, no n.º 3 do artigo 394.º e n.º 6 do artigo 398.º;
 - 6.2.6. As receções provisória e definitiva das obras previstas, respetivamente, no n.º 1 do art. 395º e n.º 1 do art. 398º;
 - 6.2.7. Promover o cumprimento da obrigação de liberação das cauções prestadas como garantia de cumprimento de obrigações contratuais, prevista no artigo 295.º;
 - 6.2.8. Autorizar a liberação parcial de cauções, nos termos previstos no Decreto-lei 190/2012, de 22 de agosto, alterado pela Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro;
 - 6.2.9. Autorizar a substituição da caução prestada, prevista no artigo 294º do CCP, bem como a substituição das deduções nos pagamentos parciais ao empreiteiro, por caução, nos termos do n.º 2 doo artigo 353º daquele código;
 - 6.2.10. Aprovar o documento "Desenvolvimento Prático do Plano de Segurança e Saúde", bem como o documento que constitui o preenchimento das fichas de Procedimento de Segurança, apresentados pelo adjudicatário da obra, no momento da respetiva habilitação.

7. Autorização de despesa:

- Autorizar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização de despesa até ao limite de 748 000 euros (excluído o Imposto sobre o Valor Acrescentado) abrangendo tal autorização, nos termos do n.º 3 do art.º 109.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a delegação das demais competências que o CCP referencia à entidade competente para a decisão de contratar.

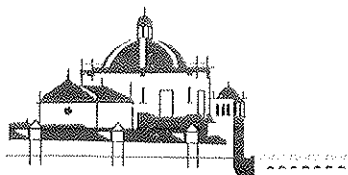
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 22 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara

(Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues) "

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, **aprovar a proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia no seu Presidente e autorizar a respectiva subdelegação nos Vereadores.**



Município de V. N. Gaia

*Ata nº 24 – 1ª Reunião do Novo Executivo
Realizada em 25.10.2013*

PROPOSTA PARA FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO.

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original e que a seguir se transcreve:

PROPOSTA

Considerando que,

Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, até ao limite de três nos municípios, como o de Vila Nova de Gaia, com 100.000 ou mais eleitores, nos termos do disposto no artº 58º, nº 1, al. b) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro;

A Câmara Municipal pode, no entanto, sob proposta do seu Presidente, fixar um número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda aquele limite (cfr. nº 2 do mesmo artigo);

Assim,

Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 58º da Lei nº 169/99, proponho que a Câmara Municipal, para além dos limites estabelecidos na alínea b) do nº 1 deste artigo, fixe em mais 4 (quatro) o número de vereadores em regime de tempo inteiro.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 22 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara

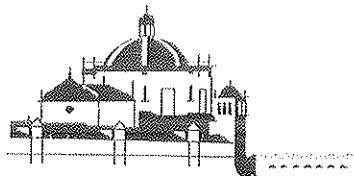
(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

O Sr. Vereador Firmino Pereira relativamente à distribuição de pelouros, disse existirem oito vereadores com pelouros atribuídos, pelo que, na deliberação que hoje for tomada, existirão sete vereadores em regime de tempo inteiro. Solicitou que o informassem quem, de entre os oito vereadores, é o vereador que não vai ter regime de tempo inteiro. Disse considerar excessiva a concentração de pelouros no Presidente da Câmara, o qual deve ter uma vocação de coordenação geral da vida do município e não de influência directa em muitas áreas de coordenação e muitas delas com um peso muito importante. Disse que os Vereadores do PSD, nomeadamente, os Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto aceitam o resultado eleitoral que foi sufragado nas eleições de 29 de Setembro de 2013 e a sua posição na Câmara será de oposição construtiva e leal, mas muito exigente, desejando à maioria um bom exercício de funções.

O Sr. Presidente agradeceu a disponibilidade manifestada, que nunca a pôs em dúvida e que será muito importante para o município. Disse que a proposta de distribuição de pelouros tem subjacente uma estratégia muito clara. Que não se trata do produto de nenhuma anomalia ou de um erro inicial da distribuição, trata-se de uma clara estratégia de assunção, numa fase inicial, de um controlo de um conjunto de áreas que julga que devem ser á partida assumidas pelo Presidente, numa perspectiva de progressivamente serem largadas á medida que se conseguir objectivar cada um dos aspectos que pessoalmente entende que deve ser objectivados, a partir da Presidência. Disse ter a noção que algumas áreas serão no futuro para delegar, no pressuposto de uma exigência suplementar ao Presidente da Câmara, de um conhecimento que numa fase inicial não tem e que julga que só com a assunção destas áreas, é que consegue vir a ter. Disse concordar com aquilo que o Sr. Vereador Firmino Pereira referiu relativamente à concentração e tentará, dentro dos seus limites físicos e de conhecimento, dar o melhor encaminhamento, para quando os vier a redistribuir, poder fazê-lo numa situação de grande estabilidade. Relativamente á questão da proposta, disse haver apenas sete vereadores a tempo inteiro, porque o Presidente da Câmara está a tempo inteiro, o que perfaz oito elementos a tempo inteiro.

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, **aprovar a Proposta apresentada pelo Sr. Presidente para fixação do número de Vereadores a Tempo Inteiro em mais quatro, para além dos limites estabelecidos na alínea b) do nº 1 deste artigo 58º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.**



Município de V. N. Gaia

*Ata nº 24 – 1ª Reunião do Novo Executivo
Realizada em 25.10.2013*

PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA.

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 3, apenas no original e que a seguir se transcreve:

“PROPOSTA

Aprovação do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Considerando que, não obstante a competência directamente atribuída pela lei à Câmara e ao Presidente da Câmara, para os actos relativos à periodicidade das reuniões, sua convocação, agendamento e condução, há toda a conveniência que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia disponha de um regimento que constitua o entendimento deste órgão quanto a algumas regras essenciais ao respectivo funcionamento e à necessária eficácia da sua intervenção para o mandato que agora se inicia;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea a) do artigo 39º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com a redacção apresentada em anexo.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 22 de Outubro de 2013.

O Presidente da Câmara,

(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO

Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia,

(Art. 39º e Art. 40º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro)

ARTIGO 1º.

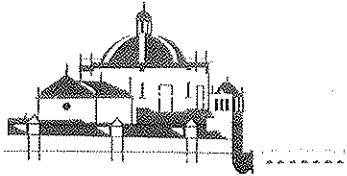
REUNIÕES

1. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia reúne-se, habitualmente, nos Paços do Concelho do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões de Câmara são ordinárias e extraordinárias.
3. Por se julgar mais conveniente e de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 40º do RJAL, as reuniões ordinárias são quinzenais e realizam-se na 1ª e 3ª segunda-feira de cada mês com início, a primeira reunião, às 15.00 horas e a segunda reunião às 17.00 horas.
4. Nas 3ªs segundas-feiras de cada mês as reuniões são públicas.
5. Quando a segunda-feira coincidir com dia feriado, a reunião é transferida, sendo possível, para o 1º dia útil da semana seguinte.
6. As reuniões extraordinárias efectuar-se-ão quando convocadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.
7. O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento previsto no número anterior.
8. Quando o presidente não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do nº 7, podem os requerentes efectuar a convocação directamente com a invocação dessa circunstância observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

ARTIGO 2º.

CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES E ORDEM DO DIA

1. Compete ao Presidente convocar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e regularidade das deliberações.
2. Na falta ou impedimento do Presidente dirigirá os trabalhos o Vice-Presidente, ou, não estando este presente, o Vereador em exercício de funções que ocupa o lugar imediatamente a seguir na lista em que foi eleito o Presidente.



Município de V. N. Gaia

*Ata n.º 24 – 1.ª Reunião do Novo Executivo
Realizada em 25.10.2013*

3. A ordem do dia das reuniões é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes em simultâneo, a consulta da respectiva documentação, através de protocolo ou por correio electrónico.
4. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
5. As alterações da ordem da agenda de trabalhos poderão ser feitas a requerimento do Presidente ou Vereador, mediante decisão maioritária.
6. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital, através de protocolo ou por correio electrónico.
7. Nas reuniões extraordinárias, o Presidente e os Vereadores só podem deliberar sobre as matérias para que hajam sido expressamente convocados.

ARTIGO 3.º

“QUORUM”

1. As reuniões da Câmara Municipal só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos seus Membros.
2. Considera-se que não existe “quorum” quando meia hora após o momento previsto para o início dos trabalhos não estiver presente a maioria referida no número anterior.
3. Quando a Câmara Municipal não puder reunir por falta de “quorum”, o Presidente, ou seu substituto, designará outro dia para nova reunião.

ARTIGO 4.º

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Em cada sessão ordinária da Câmara há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, distribuído, de forma meramente indicativa, como segue:

PS	: Máximo de 28,00 minutos.
PSD	: Máximo de 16,00 minutos;
IND	: Máximo de 16,00 minutos;

ARTIGO 5.º

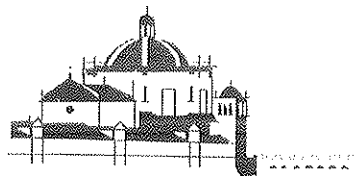
PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. No período da “Ordem do Dia” e para além das informações a prestar ao abrigo do n.º 3 do Art.º 65.º da Lei n.º 169/99, só poderão ser discutidas as propostas previamente agendadas, sendo vedada a apresentação de outras propostas que não incidam sobre a matéria daquela, salvo em casos de urgência e mediante deliberação de dois terços dos seus membros.
2. O subscritor ou subscritores da cada proposta dispõem de um período máximo de 10 minutos para a sua apresentação, dispondo cada um dos Vereadores de 5 minutos para proceder à sua análise e discussão, podendo a Câmara fixar previamente um período de tempo maior.
3. Terminadas as intervenções, pode o Presidente, ou quem o substituir, ou ainda qualquer Vereador, solicitar uma interrupção pelo período de 10 minutos, no máximo, mediante deliberação da Câmara.
4. Recomeçada a reunião, proceder-se-á de imediato à votação da proposta ou propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um novo período para análise e discussão.

ARTIGO 6.º

FORMAS DE VOTAÇÃO

1. A votação é nominal, salvo se a Câmara deliberar, por proposta de qualquer Membro, outra forma de votação.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus Membros, tendo o Presidente voto de qualidade, no caso de empate.



Município de V. N. Gaia

*Ata n.º 24 – 1.ª Reunião do Novo Executivo
Realizada em 25.10.2013*

3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara delibera sobre a forma da votação.
4. Finda a votação e anunciado o seu resultado, poderá qualquer membro apresentar a sua declaração de voto, a qual, se exceder dois minutos, deverá ser entregue por escrito.
5. Salvaguardado o disposto no n.º 6 do artigo 55.º do RJAL, todos os membros da Câmara presentes em reunião são obrigados a votar, sob pena de marcação da respectiva falta

ARTIGO 7.º

REUNIÕES PÚBLICAS

1. Nas reuniões públicas, encerrada a ordem do dia, é fixado um período máximo de 30 minutos para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os munícipes interessados devem inscrever-se, na recepção da Câmara, até às 17 horas da terça-feira imediatamente anterior à reunião pública, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no número um deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 10 minutos por cidadão.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação das sanções legalmente previstas e sem prejuízo da faculdade atribuída ao presidente da câmara de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
5. A reunião pública é dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data da mesma.

ARTIGO 8.º

RECURSOS

Os recursos previstos no n.º 3 do art.º 34.º Do RJAL, serão apreciados, pela Câmara, no prazo máximo de trinta dias após a sua recepção.

ARTIGO 9.º

FALTAS

1. A falta ou faltas dadas pelos membros da Câmara, devem ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. As faltas que não resultem da impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respectiva senha de presença.
3. As faltas injustificadas concorrem para a perda do Mandato, se não houver comparência a 6 reuniões seguidas ou 12 interpoladas.

ARTIGO 10.º

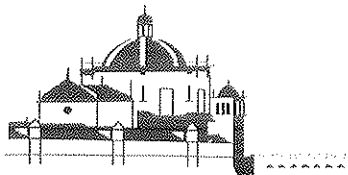
IMPEDIMENTOS

Nenhum Membro da Câmara pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam respeito ou a seus parentes ou afins na linha recta ou até ao 2.º. Grau da linha colateral.

ARTIGO 11.º

DAS ACTAS

1. De cada reunião é lavrada acta que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. Nas reuniões não efectuadas por inexistência de quorum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.



Município de V. N. Gaia

*Ata n.º 24 – 1.ª Reunião do Novo Executivo
Realizada em 25.10.2013*

3. As actas ou textos das deliberações tomadas pelo Executivo, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

ARTIGO 12.º

PUBLICIDADE

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Boletim Municipal.

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia para o mandato 2013/2017.

PROPOSTA RELATIVA À AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE 22 OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 4, apenas no original e que a seguir se transcreve:

“PROPOSTA

(Autorização de despesas)

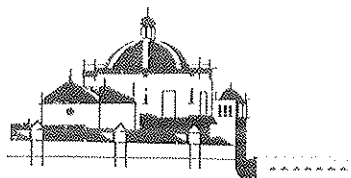
Considerando que, pela sua natureza, existem despesas cujo pagamento deve ser autorizado na data de vencimento, propõe-se que sejam autorizadas as seguintes despesas, realizadas de 22 de Outubro a 31 de Dezembro de 2013:

- Vencimentos, remunerações e abonos diversos a pessoal e eleitos locais;
- Encargos com cobranças de contribuições, impostos e outras receitas municipais;
- Auxílios económicos às escolas;
- Contratos de avença e tarefa;
- Despesas com correio e comunicações;
- Encargos com empréstimos e locação financeira;
- Encargos bancários diversos;
- Encargos com energia eléctrica, água e gás;
- Aquisição de impressos indispensáveis ao funcionamento dos serviços;
- Registos em Conservatórias e obtenção de certidões;
- Operações de tesouraria;
- Despesas com publicações obrigatórias;
- Pagamento de rendas e condomínios;
- Renovações de assinaturas do Diário da República e outras publicações;
- Emissões e renovações de licenças de circulação de viaturas e de transportes de pessoal;
- Emissões e renovações de cartões tacográficos e cartões de transportes de crianças;
- Inspeção periódica a veículos;
- Seguros diversos.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 22 de Outubro de 2013.

O Presidente da Câmara,

(Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues)”



Município de V. N. Gaia

Ata nº 24 – 1ª Reunião do Novo Executivo
Realizada em 25.10.2013

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, aprovar a Proposta apresentada pelo Sr. Presidente relativa à autorização de pagamento de despesas realizadas entre o dia de 22 de Outubro e o dia 31 de Dezembro de 2013.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS AUTORIZADAS ATÉ 21 OUTUBRO E NÃO PAGAS

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original. Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 2013.10.22"

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, aprovar o pagamento das despesas autorizadas até dia 21 de Outubro de 2013 e ainda não pagas até aquela data, nos termos da informação nº 04/DMC, de 22 de Outubro.

PROPOSTA RELATIVA AO PROGRAMA DE EMPREGO/FORMAÇÃO E APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SOCIAIS.

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 6, apenas no original. O Sr. Vereador Dr. Elísio Pinto perguntou se, neste contexto e tendo em conta que algumas juntas de freguesia ainda não esgotaram o plafond, não haverá uma duplicidade de apoios.

O Sr. Presidente disse que irá providenciar para que numa próxima reunião de Câmara seja presente um relatório sobre a execução do plano metropolitano de emergência, porque a sua presunção e de acordo com os dados que dispõe, é que as coisas estão a correr mal. Disse que as juntas de freguesia não estão a fazer o que deviam, o plano está muito atrasado, a execução também e a Câmara vai correr sérios riscos de chegar ao final do ano e ter que devolver dinheiro ou não conseguir executar o dinheiro que estava previsto. Disse que a proposta não envolve as juntas de freguesia e está direccionada para as escolas e para as IPSS's, porque entende que as juntas de freguesia já têm problemas sérios para resolver com o plano metropolitano e que não estarão a resolver com a agilidade necessária, fruto do contexto de transição eleitoral que dificultou muito os processos. Que aquilo que se verifica é que em juntas de freguesia, nomeadamente onde não há técnicos de serviço social que materializassem este processo e grande parte dele passava pelo executivo, as coisas não estarão a correr bem e com claros prejuízos para todos, pelo que, não há nenhuma duplicação, mas sim um programa que corre em paralelo e que visa situações totalmente diferentes daquelas que o plano metropolitano visa. Disse que este é um plano que visa capitalizar em alguns casos as próprias IPSS's ou as escolas e não tanto os sujeitos individuais como o plano metropolitano aponta. Disse tratar-se de uma proposta paralela, no sentido da complementaridade, mas não duplica funções.

Deliberação:

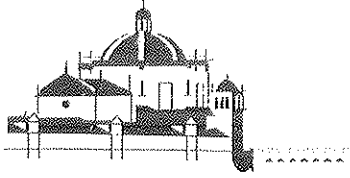
Deliberado por unanimidade, aprovar a Proposta apresentada pelo Sr. Presidente relativa ao Programa de Emprego/Formação e Apoio às Instituições Sociais.

PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA DESTINADA À EMPRESA ÁGUAS PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA, EM, SA.

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 7, apenas no original

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, aprovar a Proposta apresentada pelo Sr. Presidente relativa ao Programa de Emergência nos pavimentos de diversos arruamentos.



Município de V. N. Gaia

Ata nº 24 – 1ª Reunião do Novo Executivo
Realizada em 25.10.2013

DEFINIÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL, A PRESTAR MENSALMENTE PELA GAIURB – URBANISMO E HABITAÇÃO, EM, RELATIVA A PROJETOS URBANÍSTICOS QUE TENHAM DADO ENTRADA NA EMPRESA

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 8, apenas no original
Deliberação:

A Câmara tomou conhecimento.

PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ASSEMBLEIA GERAL DA GAIURB-URBANISMO E HABITAÇÃO, EEM

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 9, apenas no original e que a seguir se transcreve:

“PROPOSTA

Designação do representante do Município na Assembleia Geral da “Gaiurb-Urbanismo e Habitação, EEM”

Considerando que,

Na data de ontem foi instalada a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com a configuração resultante das eleições de 29 de Setembro passado;

A Câmara Municipal, enquanto órgão executivo colegial do Município, dispõe de diversas competências, tanto as previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, como em diversos outros diplomas, como é o caso das previstas na Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto (Regime Jurídico da Actividade Empresarial Local);

Nos termos do nº 2 do artigo 26º da Lei nº 50/2012, “*compete ao órgão executivo da entidade pública participante designar o representante desta na assembleia geral da respectiva empresa local*”.

Se justifica que, com a posse deste executivo, seja designado um novo representante do Município na Assembleia Geral da Empresa “Gaiurb-Urbanismo e Habitação, EEM”, em substituição do anteriormente designado em reunião camarária de 06 de Fevereiro de 2013.

Assim

E em face do exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delibere, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 26º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, designar, como representante na assembleia geral da Empresa “Gaiurb-Urbanismo e Habitação, EEM”, o Presidente da Câmara Municipal ou o vereador que este, por despacho, designe.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 22 de Outubro de 2013.

O Presidente da Câmara,

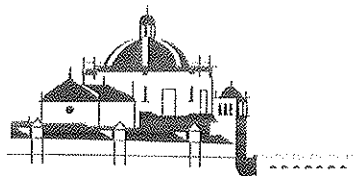
(Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues)”

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, aprovar a Proposta relativa à designação do representante do Município na Assembleia Geral da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EEM e, em consequência, designar como representante do Município na Assembleia Geral desta empresa, o Senhor Presidente da Câmara Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues ou o Vereador que ele designe, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 26º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto.

PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ASSEMBLEIA GERAL DA ÁGUAS DE GAIA E PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA, EEM

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 10, apenas no original e que a seguir se transcreve:



Município de V. N. Gaia

Ata n.º 24 – 1.ª Reunião do Novo Executivo
Realizada em 25.10.2013

bu h

“PROPOSTA

Designação do representante do Município na Assembleia Geral da “Águas de Gaia e Parque Biológico de Gaia, EEM”

Considerando que,

Na data de ontem foi instalada a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com a configuração resultante das eleições de 29 de Setembro passado;

A Câmara Municipal, enquanto órgão executivo colegial do Município, dispõe de diversas competências, tanto as previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, como em diversos outros diplomas, como é o caso das previstas na Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto (Regime Jurídico da Actividade Empresarial Local);

Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, “*compete ao órgão executivo da entidade pública participante designar o representante desta na assembleia geral da respectiva empresa local*”.

Se justifica que, com a posse deste executivo, seja designado um novo representante do Município na Assembleia Geral da Empresa “Águas de Gaia e Parque Biológico de Gaia, EEM”, em substituição do anteriormente designado em reunião camarária de 06 de Fevereiro de 2013.

Assim

E em face do exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delibere, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, designar, como representante na assembleia geral da Empresa “Águas de Gaia e Parque Biológico de Gaia EEM”, o Presidente da Câmara Municipal ou o vereador que este, por despacho, designe.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 22 de Outubro de 2013.

O Presidente da Câmara,

(Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues)”

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, **aprovar a Proposta relativa à designação do representante do Município na Assembleia Geral da Águas de Gaia e Parque Biológico, EEM e, em consequência, designar como representante do Município na Assembleia Geral desta empresa, o Senhor Presidente da Câmara Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues ou o Vereador que ele designe, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.**

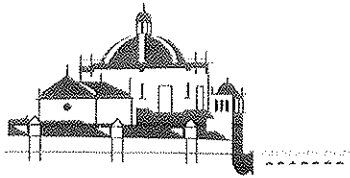
DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PLANO DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DIVIDA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A EMPRESA SUMA, SA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 11, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: “À Câmara. 2013.10.22”

O Sr. Vereador Firmino Pereira disse que os Vereadores do PSD não votam a favor da proposta, porque pessoalmente é herdeiro daquilo que conhece e não daquilo que desconhece, pelo que nunca teve conhecimento do acordo feito com a SUMA. Disse que aquando da transferência dos resíduos sólidos urbanos para as Águas de Gaia, a Câmara transpôs para a empresa municipal uma dívida com a SUMA, além da presente, de mais de 20 milhões de euros e as Águas de Gaia contraíram um empréstimo de 20 e tal milhões de euros e liquidaram a dívida em atraso. Disse que neste momento tem conhecimento que as Águas de Gaia pagam a 30 dias o contrato com a SUMA, lamentando que este fornecedor tenha um estatuto especial dentro da Câmara, em termos de recebimento. Alertou o Sr. Presidente para que o novo conselho de administração das Águas de Gaia analise o contrato com a SUMA, o qual é perfeitamente ruinoso para a Câmara.



Município de V. N. Gaia

*Ata n.º 24 – 1.ª Reunião do Novo Executivo
Realizada em 25.10.2013*

O Sr. Vereador Dr. Guilherme Aguiar disse ser um assunto que deve ser bem esclarecido, para que todos tenham conhecimento da situação.

A Sr.ª Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira disse tratar-se de um contrato que deve ser revisto e avaliado. Disse que não esteve muito envolvida na parte financeira, mas sim na parte de execução técnica. Que relativamente a este acordo, disse ter havido um anterior em que também houve um benefício, na medida em que havia juros de mora superiores àquilo que foi acordado posteriormente com a entidade credora, pelo que houve também uma redução de custos. Disse que quando houve a adjudicação do contrato, não havia concorrência no mercado e eventualmente os preços unitários apresentados poderão ser hoje em dia considerados superiores àquilo que agora existe com a variedade de concorrência, no entanto, esses valores ao longo do tempo também foram esmagados na medida que há aumento de execução de trabalho ao longo destes anos, porque são tarefas relacionadas com o crescimento do tecido urbanístico e esse aumento não significou nenhum acréscimo em termos de custos, ou seja o preço alto à altura pode neste momento estar ajustado face à realidade de trabalhos que se fazem. Relativamente à ampliação do contrato, disse que em termos técnicos houve uma ampliação que estava previsto no contrato inicial e apenas se antecipou o timing e ao antecipar-se, associada à negociação que se fez de redução de custos, porque fez-se uma redução de custos de cerca de 1,5 milhões de euros por ano, esse valor ao ser antecipado também gerou poupança antecipada, porque se deixou de pagar mais cedo esse valor anual.

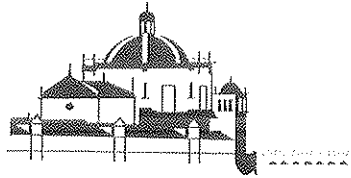
O Sr. Vereador Dr. Delfim de Sousa disse que relativamente às questões técnicas que a Sr.ª Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira referiu e nomeadamente ao aumento do serviço prestado pela SUMA, disse que pretendia ressaltar a redução da qualidade de prestação de serviços da SUMA, ressaltando uma situação recente e problemática que foi o início da época balnear. Perguntou se o documento em análise é só e apenas para pagamento da dívida que já está passada.

O Sr. Presidente confirmou que sim.

A Sr.ª Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira relativamente à questão da época balnear, disse que a mesma não é abrangida pelo mesmo contrato. Disse tratar-se de contratos distintos, que em 2008 houve um concurso e agora em 2012 foi aberto novo concurso e o problema referido não está relacionado com o fornecedor, mas sim com o atraso do processo burocrático de abertura de concurso, que demorou a ser visado pelo Tribunal de Contas e a Câmara esteve um espaço de tempo sem execução de tarefas, havendo a necessidade de se recorrer a um ajuste direto para garantir a limpeza das praias.

O Sr. Presidente disse que a questão do controlo de limpeza das praias é uma questão diferente e que pessoalmente teve a oportunidade durante o mês de Junho ou Julho de levantar a questão na reunião de Câmara e é verdade que o assunto é explicável pelo lado burocrático e que o Tribunal de Contas só recentemente visou o contrato. Disse que acompanhou algumas das preocupações dos apoios e bares de praia relativamente à situação e percebeu tratar-se de uma situação que estava fora do contrato do próprio município. Disse que para todos é evidente de que tudo aquilo que foi dito é compreendido e não foi novidade para ninguém nem para o Sr. Vereador Firmino Pereira, que na altura era Vice-Presidente da Câmara e que acompanhou o processo, sabendo ou não em concreto e se não soube no momento, soube à posteriori, porque o processo de renegociação foi público e apresentado com grandes virtualidades ambientais, porque uma das contrapartidas do processo foi a substituição de veículos operacionais da SUMA por veículos menos poluentes. Disse tratar-se de um assunto sério, que é um problema de uma dívida, que não está em discussão o contrato mas sim o pagamento de uma herança que todos são responsáveis pela sua resolução, em nome do município. Disse que se está a aprovar um novo plano de renegociação que é vantajoso. Que entende tudo aquilo que foi dito e que, neste momento, pretende centrar a discussão naquilo que é de facto este ponto, permitindo que à posteriori possa mostrar a todos que existem condições para ter ganhos importantes em nome do município e das empresas municipais.

O Sr. Vereador Firmino Pereira disse perceber o assunto que está em discussão. Que discorda há muitos anos com os contratos que existem com a SUMA e alertou várias vezes de que se poderia ter chegado a um acordo.



Município de V. N. Gaia

*Ata nº 24 – 1ª Reunião do Novo Executivo
Realizada em 25.10.2013*

Gu h

Que se tivesse tido conhecimento deste plano que o Sr. Diretor Municipal propôs ao Sr. Presidente da Câmara não estaria a manifestar-se. Disse que o custo da revisão de preços deste contrato até esta nova regularização que desconhecia, era de um milhão de euros e cada ano que passou custou à Câmara mais um milhão e de euros e teve a oportunidade de alertar as Águas de Gaia para esta situação, que considerava inaceitável. Disse perceber que o que está hoje em causa é uma questão da reestruturação da dívida a um banco e não à SUMA, mas como não pretende estar ligado a algo que considera que foi mal feito, não vota a favor da presente proposta.

Deliberação:

Deliberado por maioria, por 9 votos a favor (PS, Independentes e Srª Vereadora Engª Mercês Ferreira) e 2 votos contra (PSD - Srs. Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto), **aprovar a plano de pagamento no âmbito do acordo de regularização de dívida celebrado entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Empresa Suma, SA em 23 de Dezembro de 2009.**

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO E OBRAS NO ESPAÇO PÚBLICO

CONSTRUÇÃO DA ESQUADRA DA PSP DE CANIDELO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PROCESSO Nº 32/2010

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 12, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: “À Câmara. 2013.10.22”

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, **ratificar o despacho do Senhor Presidente de 22de Outubro de 2013 que indeferiu a Prorrogação de Prazo da empreitada de Construção da Esquadra da PSP de Canidelo, nos termos da informação 22051/13/DMEM.**

DIVERSOS

BALANÇO DE TRANSIÇÃO DO ORGÃO AUTÁRQUICO – 21 DE OUTUBRO DE 2013

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 13, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: “À Câmara. 2013.10.22”

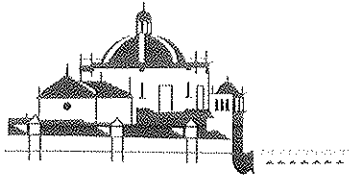
Deliberação:

Deliberado por unanimidade, **aprovar o Balanço de transição do Orgão Autárquico – 21 de Outubro de 2013.**

Foi presente o **RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 14, apenas no original.

Deliberação:

A Câmara tomou conhecimento.



Município de V. N. Gaia

*Ata n.º 24 – 1.ª Reunião do Novo Executivo
Realizada em 25.10.2013*

E nada mais havendo a tratar, quando eram 11 Horas e 40 Minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no art.º 27.º do CPA, e no n.º. 1 do art. 57º. da Lei n.º. 75/2013, de 12 de Setembro, bem como do n.º 1 do art. 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2009.11.06.

E eu,

, o Director Municipal de Administração e Finanças e

Secretário da presente reunião, a subscrevi.

O Presidente da Câmara,

(Eduardo Vítor Rodrigues)